



## LEI Nº 1.511 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre os critérios das inscrições no Cadastro Municipal Unificado, da classificação, da reclassificação, da documentação para matrícula e da transferência nas Instituições Educacionais Municipais que atendem a etapa da Educação Infantil Creche e dá outras Providências no âmbito do Município de Saquarema.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos no âmbito do Município de Saquarema os critérios das inscrições, da classificação, da reclassificação, da documentação para matrícula e da transferência no Cadastro Municipal Unificado, nas Instituições Educacionais da rede municipal de ensino, que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche.

### Do Cadastro Municipal Unificado

Art. 2º O Cadastro Municipal Unificado tem por objetivo planejar e organizar a oferta de vagas nas Instituições Educacionais Municipais que atendem a etapa Educação Infantil – Creche, tornando público e acessível aos munícipes a classificação dos cadastrados.

Art. 3º O Cadastro Municipal Unificado será organizado em duas fases:

I – Fase Inicial: Inscrição a ser realizada nas Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil – Creche;

II – Fase Municipal: Classificação de acordo com os critérios previstos nesta lei, pela Secretaria de Educação, após o término da fase inicial (inscrição), para atendimento à demanda.

Parágrafo único. Na fase prevista no inciso II as vagas serão disponibilizadas pela Secretaria da Educação em âmbito municipal, em observância à classificação referente aos artigos 7º e 8º desta lei e às opções de Instituições de Educação Infantil indicadas pelos pais ou responsáveis no ato de inscrição..

### Dos critérios para inscrições:

Art. 4º A inscrição no Cadastro Municipal Unificado deverá ser feita pelos pais ou responsáveis legais, no período indicado em Edital publicado pela Secretaria da Educação, no Jornal Oficial, devendo ser observado que:

Parágrafo único: a inscrição no Cadastro Municipal Unificado será realizada na Secretaria de Educação onde as vagas serão oferecidas conforme classificação, e a sua disponibilidade não está vinculada ao local indicado no ato da inscrição;

Art. 5º No momento da inscrição no Cadastro Municipal Unificado, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos originais:

I - Certidão de nascimento da criança cadastrada e dos demais filhos de 0 a 18 anos de idade incompletos;

II – CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;

III - Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

IV – Comprovante de residência no município de Saquarema, atualizado, em nome dos pais e ou responsáveis legais.



V – Laudo médico da criança portadora de necessidades especiais;

VI - Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social;

VII – Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos, no ensino obrigatório, no período diurno;

VIII - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;

IX– Comprovante de rendimento atualizado dos pais ou responsáveis legais, comprovando ser servidor estatutário do Poder Executivo Municipal, sendo o caso;

X – Comprovante de trabalho dos pais:

a) Carteira de trabalho constando contrato de trabalho e comprovante de rendimentos;

b) carnê de contribuição do INSS, registro de Microempresário Individual ou carnê de contribuição do ISS;

c) Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas.

Art. 6º Efetuado o cadastro, as Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil – Creche fornecerá aos pais e/ou responsáveis legais o comprovante correspondente à inscrição efetuada.

#### **Da classificação:**

Art. 7º As vagas nas Instituições Educacionais que atendem a Etapa Educação Infantil – Creche serão oferecidas atendendo as crianças de menor idade, respeitando a organização de turmas, faixa etária e período de inscrição, priorizando a seguinte ordem:

I – Crianças deficientes conforme critério previsto no Inciso V do artigo 5º;

II – Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social, conforme critério previsto no Inciso VI do artigo 5º;

III – Pais menores de dezoito anos, regularmente matriculados no ensino obrigatório no período diurno, conforme previsto no Inciso VII do artigo 5º;

Art. 8º - Após o atendimento do disposto no artigo anterior, as vagas remanescentes serão oferecidas para as crianças de menor idade, em datas determinadas pela Secretaria de Educação e com o cronograma previsto pelo Edital publicado no Jornal Oficial do Município de Saquarema;

Art. 9º A classificação dos cadastrados para as Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil - Creche se dará em conformidade com os artigos 7º e 8º desta Lei e com o cronograma previsto pelo Edital publicado no Jornal do Município de Saquarema.

Parágrafo único. Os critérios de desempate seguirão a ordem:

I – responsáveis legais com maior número de filhos de 0 a 6 anos de idade, devidamente comprovado, por meio de certidão de nascimento;

II - responsáveis legais com maior número de filhos de 7 a 18 anos de idade incompletos, devidamente comprovados, por meio de certidão de nascimento;

Art. 10. A classificação dos cadastrados será disponibilizada no site 'www.saquarema.rj.gov.br', na data e horário apontados pelo Edital, publicado no Jornal do Município de Saquarema.





Parágrafo único. As inscrições serão realizadas durante o ano letivo, de acordo com cronograma previsto pelo Edital publicado no Jornal do Município de Saquarema, desta forma as listas de classificação terão validade pelo mesmo período.

### **Da Reclassificação**

Art. 11. Em períodos estabelecidos pelo Edital, publicado no Jornal do Município de Saquarema, os pais ou responsáveis legais deverão atualizar os dados na Secretaria de Educação, (informando mudança de endereço e/ou de telefone), ou em casos que apresentem mudança nas opções das instituições de Educação Infantil indicadas pelos responsáveis no ato de inscrição e/ou nas condições que determinaram a classificação de seus filhos, de acordo com os critérios do Artigo 7º desta Lei.

Parágrafo único. Havendo reclassificação, os dados serão atualizados pela Secretaria da Educação, por meio do Sistema Informatizado.

### **Do preenchimento das vagas**

Art. 12. As vagas nas Instituições Educacionais que atendem a Etapa Educação Infantil – Creche serão atribuídas atendendo o disposto nos artigos 7º e 8º desta Lei na seguinte conformidade:

I - Distribuição das vagas de acordo com as opções indicadas pelos pais e/ou responsáveis no ato de inscrição, conforme o cronograma previsto pelo Edital publicado no Jornal do Município de Saquarema;

### **Da matrícula**

Art. 13. No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão preencher formulário específico, constando dados e informações pessoais, entregar na Instituição Educacional uma foto 3X4 da criança e cópias, acompanhadas dos respectivos originais, dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento da criança;

II - Comprovante residencial atualizado em nome dos pais e/ou responsáveis legais.

III - Carteira de Vacinação atualizada;

IV - Cartão do SUS da criança;

V – CPF e RG ou documento oficial com foto dos pais ou responsáveis legais;

VI - Comprovante judicial de guarda, sendo o caso.

VII - Laudo médico, para a comprovação do critério previsto no Inciso V do artigo 5º, sendo o caso;

VIII - Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social de acordo com o Inciso VI do artigo 5º, sendo o caso;

X – Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos, no ensino obrigatório, no período diurno, para a comprovação do critério previsto no Inciso VIII do Artigo 5º, sendo o caso;

XI - Comprovante de rendimento atualizado dos pais ou responsáveis legais;

XII – Comprovante de trabalho dos pais:

a) carteira de trabalho constando contrato de trabalho e comprovante de rendimentos;



b) Trabalhadoras autônomas ou informais: carnê de contribuição do INSS, registro de Microempresário Individual ou carnê de contribuição do ISS;

c) Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas.

Art. 14. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula na Instituição Educacional, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ensejará na desclassificação do candidato e no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais do próximo candidato classificado.

Art. 15 . A criança que não comparecer à Instituição Escolar, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 30 (trinta) dias consecutivos será considerado desistente e terá a vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação:

l) o afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Direção da Instituição Escolar.

### **Da Transferência**

Art. 16. Havendo interesse os pais e/ou responsáveis legais poderão solicitar transferência de crianças regularmente matriculadas nas Instituições Educacionais da rede municipal de ensino que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche, conforme previsto em Edital publicado no Jornal do Município.

### **Das disposições finais**

Art. 17. As vagas serão oferecidas para as crianças, cujos pais ou responsáveis legais comprovem residir no Município de Saquarema.

Art. 18. As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de classificação do Cadastro Municipal Unificado.

Art. 19 A criança, cujos pais ou responsáveis legais não efetuarem a matrícula, sairá da lista de classificação do Cadastro Municipal Unificado.

Art. 20. O preenchimento das vagas nas Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil - Creche respeitará a relação de quantidade criança/adulto, a faixa etária e o espaço físico de cada Instituição Educacional.

Art. 21. Terão direito ao acesso à mesma Instituição Educacional irmãos gêmeos que forem contemplados para fins de matrícula.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação de Saquarema.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de outubro de 2016.

**FRACIANE MOTTA**  
Prefeita